



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0170684/2019

PA COPAM Nº: 17066/2013/002/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEREDOR: Tasso José dos Reis - ME **CNPJ:** 13.697.655/0001-02

EMPREENDIMENTO: Tasso José dos Reis - ME **CNPJ:** 13.697.655/0001-02

MUNICÍPIO: Córrego Fundo - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
José Luiz Monteiro Campos **REGISTRO:**
CREA-MG 20374

AUTORIA DO PARECER
Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas) **MATRÍCULA**
Prefeitura de Pains 002434-7 **ASSINATURA**

De acordo:
Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental **1.395.599-2**



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0170684/2019

O empreendimento Tasso José dos Reis - ME, localizado no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 22/02/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17066/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), o que justificaria o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente, no entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05254/2014 foi concedida para uma produção inferior (48.000 t/ano), portanto fica caracterizado ampliação da atividade e os critérios locacionais deveriam ter sido analisados. Ressalta-se que em relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, devendo ser apresentado estudo de prospecção espeleológica na ADA e seu entorno de 250 m, segundo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.

Conforme informado no RAS, a atividade está em operação desde 17/10/2014, sendo que a AAF nº 05254/2014, para lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, era válida até 17/10/2018. Dessa forma, ficou constatada a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, sendo lavrada a notificação 064257/2019, nos termos do art. 50, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, e o Auto de Infração 134275/2019 para suspensão da atividade.

Foram apresentados os registros de imóvel referente às matrículas 11.974, que possui 18,31 ha sendo 4,9049 ha de reserva legal averbados e mat. 3.466, que possui 13,82 ha sendo 3,6386 ha de reserva legal averbados. Os dois imóveis são contíguos, de mesmo proprietário e foram cadastrados em um único CAR de número MG-3119955-575E12E0A31E4F9285DF917421C9EC8A. No entanto não foi declarado no CAR as áreas de reserva legal. Ressalta-se que, apesar da propriedade ter menos de 4 módulos fiscais, o empreendedor deveria ter declarado a reserva legal no CAR, uma vez que a área está a averbada na matrícula.

Foi observado que as certidões de registro de imóveis informam que as propriedades estão situadas no município de Formiga. No entanto, o município cadastrado no SIAM é Córrego Fundo e foi apresentada uma declaração da prefeitura de Córrego Fundo informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, na Fazenda Córrego Seco, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme informado no RAS, a área diretamente afetada – ADA possui 2,86 hectares, correspondendo a área de lavra e área total do empreendimento. Foi informado que os funcionários utilizam a sede da empresa, distante apenas 100 metros, como instalações de apoio para a sanitário e refeitório. Ressalta-se que essa área deveria ter sido considerada para efeito do licenciamento.

Foi informado que há produção, em média, de 427,35 t/mês de estéril e que esse material é disposto na área de lavra já exaurida. Salienta-se que a DN 217/2017 possui um código específico para a atividade de disposição de estéril em cava de mina e, se essa for a atividade desenvolvida pela empresa, ela deverá ser regularizada.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0170684/2019

Foi informando nos autos, bem como no FCE que o empreendimento NÃO faz uso ou intervenção em recurso hídrico e não foi apresentada autorização para intervenção em recurso hídrico, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. Em contrapartida, foi informado no item 5.1 do RAS que a origem da água é de concessionária local, abastecimento por caminhão pipa e armazenamento de caixa d'água. Ressalta-se que deveria ter sido apresentada comprovação da origem da água.

Foi informado que os efluentes líquidos de natureza sanitária (0,2 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro (coordenada 446064/7743177), na área da sede da empresa utilizada como instalações de apoio, mas não há comprovação da instalação desse sistema.

Não foi informado se poderá ser levantado material particulado com o tráfego de caminhões, nem proposta medida mitigadora, ainda que pela imagem de satélite a estrada que dá acesso ao empreendimento não seja asfaltada.

Foi informado que eventualmente podem ser gerados resíduos como: embalagens vazias contaminadas, plástico e óleo lubrificante. Dessa forma, a empresa deverá possuir um local para armazenamento temporário que deverá estar de acordo com a NBR 1235/1992 e a destinação dos resíduos classe I deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.

Há uma área de lavra de aproximadamente 1 ha, na direção noroeste desse processo, que não consta nos estudos. Parte da extração, nessa área ocorre na poligonal DNPM 834.966/2011 e parte na poligonal DNPM 831.876/2011. Não foi possível constatar se são empreendimentos totalmente independentes, uma vez que não se observa escritório, balança ou outra estrutura de apoio nessa área.

O requerente informou que não haverá supressão de vegetação e não apresentou autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. No entanto, de acordo com o shape da ADA apresentado em KML, verificou-se por imagens de satélite que entre 29/06/2012 e 16/07/2018 foram suprimidas 22 árvores isoladas e não foi declarado o corte dessas árvores no processo de AAF, portanto foi lavrada a notificação 064257/2019, nos termos do art. 50, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018. Para regularizar a supressão dessas árvores deverá ser dado entrada em processo junto ao núcleo de regularização ambiental de Arcos/MG.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Tasso José dos Reis - ME. para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, na poligonal ANM 834.966/2011, no município de Córrego Fundo, MG.